



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de maio de 2022.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

#### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.325/2022 QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.431, DE 21 DE JULHO DE 2021, PARA AUTORIZAR A FIXAÇÃO DE TARIFA SOCIAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DE SUBSÍDIO POR PASSAGEIRO EQUIVALENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.325/2022 tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, para autorizar a fixação de Tarifa Social, mediante o pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

À presente propositura visa, portanto, alterar a Lei Municipal nº 6.431/2021 no sentido de criar a distinção entre a Tarifa Técnica, que corresponde ao custo por passageiro equivalente calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

concessão, e a Tarifa Social, que representa o preço público pago pelo usuário do serviço. A diferença entre elas será suportada pelo poder concedente, na forma de um subsídio a ser pago por passageiro equivalente.

Trata-se, portanto, de um auxílio financeiro voltado diretamente a atenuar o ônus ao passageiro, já fortemente impactado pelas dificuldades do momento econômico extremamente delicado que o Brasil, assim como diversas nações em todo o mundo, vem enfrentando no pós-pandemia da covid-19.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.325/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgandoo apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Relator

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680

ODAIR PEREIRA DE Dados: 2022.05.17 14:27:33

-03'00' Vereador Odair Quincote

**IGOR PRADO**  Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:095428536

80

TAVARES:09 02

Dados: 2022.05.17 542853602 14:55:07 -03'00'

**Vereador Igor Tavares** Presidente

LEANDRO DE **MORAIS** 

4645

Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 PEREIRA:0891882 Dados: 2022.05.17 15:39:30 -03'00'

> Vereador Leandro Morais Secretário